



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 734/68, Alterada pela Lei Municipal nº 3.941/08

CNPJ: 17.726.399/0001-95 – Inscrição Estadual: Isento

Rua Divino, 93 – Bairro Centro – Carangola - Minas Gerais

Telefone/Fax: (32) 3741-5820

e-mail: semasacompras@yahoo.com.br

CONTRATO Nº 016/2026

CONTRATANTE: SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

CONTRATADO: HUMBERTO FERREIRA DA SILVA MARTINS ARAÚJO

OBJETO:..... CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTEGRADOS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, MARKETING E PRODUÇÃO DE CONTEÚDO MULTIMÍDIA, COMPREENDENDO O PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DE AÇÕES VOLTADAS À DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO DO SEMASA

VIGÊNCIA:..... 12 (DOZE) MESES

LICITAÇÃO: PROCESSO Nº 079/2026

SETOR RESPONSÁVEL: DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Entre o **Serviço Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura** do município de Carangola - MG, autarquia municipal criada pela Lei nº 734/68, alterada pela Lei Municipal nº 3.941/08, com sede à Rua Divino, nº 93, bairro Centro, nesta cidade de Carangola-MG, inscrito no CNPJ nº 17.726.399/0001-95, adiante designada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor Geral em exercício, Sr. Vitor Hugo Cosenza Neves, no uso de sua atribuição legal, e a empresa **Humberto Ferreira da Silva Martins Araújo**, CNPJ nº 65.188.246/0001-84, sito à Rua Professora Othil Stutz Gerhardt, nº 125 – apto 103, Bairro Chevrand, cidade de Carangola-MG, CEP 36800-196, adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Humberto Ferreira da Silva Martins Araújo, CPF nº 119.953.096-48, tendo em vista o resultado do procedimento licitatório, no Processo nº 079/2026, homologado em 30/04/2026, fica justo e contratado sob o regime da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato trata da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços integrados de comunicação institucional, marketing e produção de conteúdo multimídia, compreendendo o planejamento, desenvolvimento, execução, acompanhamento e monitoramento de ações voltadas à divulgação de informações de interesse público do SEMASA e abrange, de forma contínua e sob demanda, a execução das seguintes atividades:

- a) Planejamento e execução de estratégias de promoção institucional e campanhas informativas, inclusive campanhas sazonais e de utilidade pública;
- b) Gestão, administração e atualização de redes sociais institucionais, incluindo criação, programação, publicação, interação com usuários e monitoramento de conteúdos;
- c) Criação de conteúdo digital em diversos formatos, tais como textos, artes gráficas, vídeos, animações, reels, stories, publicações para feed, além de conteúdos alinhados a tendências digitais (trends, memes e formatos interativos);
- d) Produção audiovisual completa, compreendendo roteirização, captação de imagens, gravação, edição, finalização e adequação de vídeos institucionais, informativos, educativos e promocionais;
- e) Captação de imagens e acompanhamento presencial de atividades internas e externas, ações institucionais, campanhas, eventos e serviços realizados pela CONTRATANTE, para fins de produção de conteúdo;
- f) Produção de fotografias institucionais, com edição, tratamento e adequação para utilização em mídias digitais e materiais impressos;
- g) Elaboração, revisão, edição e organização de conteúdos informativos institucionais, destinados à divulgação em meios digitais e/ou impressos;
- h) Desenvolvimento de materiais gráficos e peças de comunicação visual, tais como folders, panfletos, banners, cartazes, outdoors, encartes, adesivos e outros;
- i) Criação e execução de campanhas externas e conteúdos de interação com o público, incluindo desenvolvimento de quadros, séries e formatos digitais;
- j) Participação ativa em ações institucionais e de endomarketing, incluindo reuniões, eventos e atividades previamente agendadas, com atuação na condução e produção do conteúdo digital;
- k) Roteirização de conteúdos institucionais e campanhas sazonais, incluindo planejamento temático para datas comemorativas, campanhas educativas e comunicados oficiais;
- l) Realização de visitas técnicas e operacionais, mediante prévio agendamento, para captação e produção de conteúdo nos diversos setores e locais de atuação da CONTRATANTE;
- m) Apoio na organização, sistematização e operacionalização de conteúdos e documentos relacionados à comunicação institucional, incluindo planejamento editorial, cronogramas e fluxos de publicação;
- n) Planejamento conjunto das ações de comunicação, mediante reuniões periódicas com a equipe da CONTRATANTE, em dias e horários previamente acordados;
- o) Monitoramento do desempenho das ações realizadas, com elaboração de relatórios analíticos e gerenciais, contendo métricas, indicadores e sugestões de melhoria;
- p) Disponibilização de conteúdos e materiais para utilização institucional, incluindo a cessão de uso de imagem e conteúdo produzido, nos termos e prazos acordados entre as partes;
- q) Execução de atividades correlatas necessárias ao adequado cumprimento das ações de comunicação institucional.



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 734/68, Alterada pela Lei Municipal nº 3.941/08

CNPJ: 17.726.399/0001-95 – Inscrição Estadual: Isento

Rua Divino, 93 – Bairro Centro – Carangola - Minas Gerais

Telefone/Fax: (32) 3741-5820

e-mail: semasacompras@yahoo.com.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

§1º O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e pela Portaria SEMASA/CGA-086/2025, especialmente no que se refere às contratações públicas de serviços, bem como pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

§2º Aplicam-se, ainda, subsidiariamente, as normas de direito público e, nos casos omissos, as disposições de direito privado pertinentes à matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

§1º Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados de forma contínua, planejada e sob demanda, em estrita observância às diretrizes institucionais da CONTRATANTE, às disposições constantes do Termo de Referência e à proposta apresentada pela CONTRATADA.

§2º A execução dos serviços compreenderá atividades de natureza técnica especializada, com predominância intelectual, não se caracterizando como atividade meramente operacional, devendo ser desenvolvida com autonomia técnica, observadas as orientações estratégicas da CONTRATANTE.

§3º Os serviços serão realizados de forma híbrida, podendo ocorrer tanto de maneira remota quanto presencial, conforme a necessidade da CONTRATANTE, especialmente em situações que envolvam cobertura de eventos, produção de conteúdo in loco, reuniões institucionais ou alinhamentos estratégicos.

§4º A CONTRATADA deverá atuar de forma integrada com a equipe designada pela CONTRATANTE, garantindo alinhamento institucional, padronização da comunicação e observância das diretrizes de identidade visual, linguagem e posicionamento institucional.

§5º A execução dos serviços deverá observar planejamento prévio, com definição de cronogramas, pautas e estratégias de comunicação, os quais poderão ser ajustados conforme a necessidade administrativa, demandas supervenientes ou fatos relevantes de interesse público.

§6º Os serviços deverão ser prestados com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando a adequada divulgação de informações de interesse público, com clareza, veracidade e responsabilidade institucional.

§7º A CONTRATADA deverá garantir a qualidade técnica dos serviços prestados, observando boas práticas de comunicação institucional, marketing digital e produção de conteúdo, bem como utilizando ferramentas e metodologias adequadas à execução do objeto.

§8º A execução dos serviços deverá ser realizada de forma flexível e adaptável, considerando a natureza dinâmica das redes sociais e da comunicação institucional, permitindo ajustes em tempo real, quando necessário, para melhor atendimento ao interesse público.

§9º A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar ajustes, revisões ou adequações nos serviços executados, com o objetivo de assegurar a conformidade com as diretrizes institucionais e o interesse público envolvido.

§10º Todos os produtos e conteúdos gerados no âmbito deste contrato deverão estar em conformidade com a legislação vigente, especialmente no que se refere à publicidade institucional, proteção de dados pessoais e direitos autorais.

§11º A execução dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da CONTRATADA e a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a gestão de sua equipe, sem prejuízo do adequado cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

§1º Executar os serviços objeto deste contrato com estrita observância às disposições do Termo de Referência, da proposta apresentada e das orientações da CONTRATANTE, garantindo padrão de qualidade técnica, regularidade e eficiência.

§2º Planejar, organizar e executar as atividades relacionadas à gestão de redes sociais e comunicação institucional, incluindo a elaboração de cronogramas, pautas e estratégias de conteúdo, em alinhamento com as diretrizes da CONTRATANTE.

§3º Produzir, editar e publicar conteúdos digitais em diversos formatos, tais como textos, artes gráficas, fotografias e materiais audiovisuais, assegurando qualidade técnica, coerência institucional e adequação ao público-alvo.

§4º Realizar a gestão completa dos perfis institucionais da CONTRATANTE nas redes sociais, incluindo criação, programação, publicação, monitoramento e eventual impulsionamento de conteúdos, quando autorizado.

§5º Acompanhar o desempenho das publicações e campanhas, utilizando métricas e ferramentas de análise, com vistas à otimização contínua dos resultados e à melhoria da comunicação institucional.

§6º Produzir relatórios periódicos de desempenho, contendo dados, análises e sugestões de aprimoramento, conforme periodicidade definida pela CONTRATANTE.

§7º Atender, em tempo hábil, às demandas da CONTRATANTE, inclusive aquelas de caráter urgente ou extraordinário, relacionadas a fatos relevantes, eventos institucionais ou situações que demandem comunicação imediata.

§8º Participar de reuniões de alinhamento, presenciais ou remotas, sempre que convocada pela CONTRATANTE, apresentando propostas, estratégias e resultados das ações desenvolvidas.



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 734/68, Alterada pela Lei Municipal nº 3.941/08

CNPJ: 17.726.399/0001-95 – Inscrição Estadual: Isento

Rua Divino, 93 – Bairro Centro – Carangola - Minas Gerais

Telefone/Fax: (32) 3741-5820

e-mail: semasacompras@yahoo.com.br

- §9º Realizar cobertura de eventos institucionais, quando solicitado, incluindo produção de conteúdo em tempo real ou posterior, conforme a necessidade da CONTRATANTE.
- §10º Garantir a padronização da comunicação institucional, observando identidade visual, linguagem, diretrizes estratégicas e normas internas da CONTRATANTE.
- §11º Submeter previamente à aprovação da CONTRATANTE todo conteúdo a ser publicado, ressalvadas situações previamente autorizadas de publicação direta.
- §12º Promover a adequada gestão das informações, zelando pela veracidade, clareza e responsabilidade no tratamento e divulgação de conteúdos de interesse público.
- §13º Observar integralmente a legislação vigente aplicável, especialmente no que se refere à publicidade institucional, à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e aos direitos autorais e de imagem.
- §14º Responsabilizar-se pela obtenção de autorizações de uso de imagem, voz ou quaisquer outros direitos necessários à veiculação dos conteúdos produzidos, quando aplicável.
- §15º Disponibilizar equipe técnica qualificada e em número suficiente para a adequada execução dos serviços, sendo responsável pela coordenação, supervisão e desempenho de seus profissionais.
- §16º Substituir, sempre que necessário e mediante justificativa da CONTRATANTE, qualquer profissional cuja atuação seja considerada insatisfatória ou incompatível com o objeto contratual.
- §17º Manter sigilo sobre todas as informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão da execução do contrato, não podendo utilizá-los para fins diversos do objeto contratado.
- §18º Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, nos termos da legislação aplicável.
- §19º Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados com falhas, vícios, inconsistências ou em desacordo com as orientações da CONTRATANTE.
- §20º Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- §21º Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não havendo qualquer vínculo entre seus empregados e a CONTRATANTE.
- §22º Utilizar ferramentas, softwares e equipamentos adequados à execução dos serviços, garantindo eficiência, segurança e qualidade nos resultados entregues.
- §23º Atuar com ética, profissionalismo e respeito às diretrizes da Administração Pública, contribuindo para a transparência e a adequada comunicação institucional.
- §24º A CONTRATADA não poderá transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

- §1º Proporcionar as condições necessárias à adequada execução dos serviços, disponibilizando à CONTRATADA as informações, dados, documentos e elementos técnicos indispensáveis ao cumprimento do objeto contratual;
- §2º Formalizar e encaminhar as demandas à CONTRATADA, definindo prioridades, prazos e diretrizes para a execução das atividades;
- §3º Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, por meio de servidor(es) designado(s), verificando o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade técnica das entregas e a observância dos prazos estabelecidos;
- §4º Analisar os relatórios mensais e os produtos técnicos apresentados pela CONTRATADA, promovendo o devido atesto quando verificada a conformidade com o objeto contratado;
- §5º Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, para fins de correção ou adequação;
- §6º Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma e nos prazos estabelecidos neste contrato, desde que cumpridas as condições para medição e pagamento;
- §7º Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, o Documento de Formalização de Demanda e a legislação vigente;
- §8º Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas em contrato e na legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- §9º Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e controle da execução contratual, nos termos da legislação aplicável;
- §10º Disponibilizar, quando necessário, acesso às instalações, sistemas e equipes técnicas do SEMASA, observadas as normas internas e as limitações institucionais, para viabilizar a execução dos serviços;
- §11º Prestar esclarecimentos e orientações à CONTRATADA sempre que necessário ao adequado desenvolvimento das atividades contratadas;
- §12º Zelar pelo cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público na condução da execução contratual.



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 734/68, Alterada pela Lei Municipal nº 3.941/08

CNPJ: 17.726.399/0001-95 – Inscrição Estadual: Isento

Rua Divino, 93 – Bairro Centro – Carangola - Minas Gerais

Telefone/Fax: (32) 3741-5820

e-mail: semasacompras@yahoo.com.br

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO

Será designada como gestora do Contrato a Sra. **Brenda Santos Santana**, nomeada conforme Portaria SEMASA/CGA-043/2023, observando-se as obrigações estabelecidas na Portaria SEMASA/CGA-039/2023, artigo 2º, inciso IV, § 1º, conforme se segue:

§1º Caberá ao Gestor do Contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;
- II - Acompanhar os registros realizados pelos Fiscais do Contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório;
- IV - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato;
- V - Elaborar histórico de gerenciamento que deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração; caso não seja detectada a necessidade de adequações ao contrato a elaboração do referido histórico ficará dispensada;
- VI - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Agente de Contratação específico para a formalização dos procedimentos cabíveis;
- VII - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- VIII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos, quando no contrato constar matriz de risco, durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial, se houver;
- IX - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, se houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e as eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- X - Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- XI - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;
- XII - remeter à Seção de Compras e Contratos todos os documentos que porventura venham a ser gerados relativos à gestão e fiscalização dos contratos para que os mesmos possam ser devidamente arquivados ao procedimento licitatório que lhe deu origem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FISCALIZAÇÃO

Será designado como Fiscal do Contrato o servidor **Anderson Barcelos**, nomeado conforme Portaria SEMASA/CGA-057/2026, observando-se as obrigações estabelecidas na Portaria SEMASA/CGA-039/2023, artigo 2º, inciso V, § 1º, conforme se segue:

Parágrafo único Os fiscais de contratos serão responsáveis por acompanhar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais por parte da contratante e da contratada, comunicando formalmente ao Gestor de Contrato quaisquer irregularidades para que o mesmo possa realizar as diligências e/ou notificações que se fizerem necessárias, a partir da emissão de documento comprobatório de avaliação quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor mensal da contratação é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§1º No valor contratado estão incluídos todos os custos necessários à execução do objeto, abrangendo despesas com pessoal, encargos sociais, tributos, deslocamentos, alimentação, seguros e quaisquer outros custos diretos ou indiretos, não sendo devido qualquer pagamento adicional a qualquer título.

§2º O pagamento será realizado de forma mensal, mediante a verificação da efetiva execução dos serviços e da qualidade das atividades prestadas, conforme critérios estabelecidos no Documento de Formalização de Demanda.

§3º A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, relatório detalhado das atividades realizadas, contendo a descrição dos serviços prestados, demandas atendidas, produtos entregues e resultados alcançados, o qual será submetido à análise e aprovação da fiscalização do contrato, constituindo condição indispensável para o pagamento.

§4º O pagamento ficará condicionado ao cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- I – Apresentação e aprovação do relatório mensal de atividades;
- II – Atesto da execução dos serviços pela fiscalização e gestão do contrato;
- IV – Apresentação da respectiva nota fiscal devidamente preenchida.



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

Autoria Municipal criada pela Lei nº 734/68, Alterada pela Lei Municipal nº 3.941/08

CNPJ: 17.726.399/0001-95 – Inscrição Estadual: Isento

Rua Divino, 93 – Bairro Centro – Carangola - Minas Gerais

Telefone/Fax: (32) 3741-5820

e-mail: semasacompras@yahoo.com.br

§5º O pagamento será efetuado após o atesto da execução, no prazo estabelecido pela Administração, mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

§6º A medição dos serviços não se dará por unidade física previamente definida, mas pela avaliação global do desempenho da CONTRATADA no período, considerando a qualidade técnica das entregas, o cumprimento dos prazos e a efetividade das soluções apresentadas.

§7º O pagamento está diretamente vinculado à efetiva execução dos serviços e à entrega de resultados, não sendo devido

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGATORIEDADE DE RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE DA NOTA FISCAL DA LICITANTE

§1º A licitante é obrigada a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, conforme dispõe o Art. 2º da Instrução Normativa 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa nº 2.145/2023.

§2º A licitante, ao emitir seu documento fiscal, deverá discriminar devidamente a retenção do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, bem como sua base de cálculo, no campo pertinente de sua Nota Fiscal.

§3º Caso a licitante seja isenta da retenção do referido tributo, deverá constar no documento fiscal as devidas informações sobre essa isenção, bem como do enquadramento da mesma como optante ou não pelo Simples Nacional.

§4º Caso a licitante não identifique devidamente as informações acima requeridas, o imposto será retido sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço, conforme dispõe o Art. 2º, §2º e §3º da Instrução Normativa nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa nº 2.145/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Função: 17 - Sub-Função: 122 - Programa: 0021 – Projetos/ Atividades: 6001 - Elemento/Despesa: 3.3.90.40.00.

CLÁUSULA ONZE – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses contados a partir de 04/05/2026, podendo ser prorrogado em conformidade com o Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DOZE – DA RESPONSABILIDADE

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE, ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivos ou omissivos da CONTRATADA ou de seus prepostos.

Parágrafo Único Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos nesta cláusula, o CONTRATANTE, ao seu alvedrio, o declarará e fixará o seu valor, podendo abatê-lo dos vencimentos mensais devidos à CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, prover a execução judicial, independentemente da participação da CONTRATADA na apuração do prejuízo, através da expedição de letra de câmbio de valor equivalente ao dano, com força de título executivo extrajudicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA TREZE – INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E/OU CANCELAMENTO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual, nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§1º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura ao SEMASA/Carangola-MG o direito de extinguir o instrumento contratual a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§2º O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da CONTRATADA, independentemente de outras penalidades.

§3º Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§4º No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções administrativas pertinentes.



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 734/68, Alterada pela Lei Municipal nº 3.941/08

CNPJ: 17.726.399/0001-95 – Inscrição Estadual: Isento

Rua Divino, 93 – Bairro Centro – Carangola - Minas Gerais

Telefone/Fax: (32) 3741-5820

e-mail: semasacompras@yahoo.com.br

§5º Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o SEMASA/Carangola-MG poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual.

§6º O cancelamento contratual também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do contrato, quando:

- a) descumprir as condições contratuais;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço de contrato, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado dos quais a administração tome conhecimento; ou
- d) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

§7º O cancelamento contratual nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 será formalizado por despacho fundamentado.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS REVISÕES

Os valores contratados poderão ser reajustados com a finalidade de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observada a variação acumulada, nos últimos 12 (doze) meses, de um dos seguintes índices oficiais: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) ou Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M/FGV), adotando-se, para fins de reajuste, aquele que apresentar o menor percentual no período.

§1º O reajuste somente poderá ser aplicado após o decurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da proposta ou do orçamento estimado, conforme definido neste contrato, sendo vedada sua aplicação em periodicidade inferior, nos termos da legislação vigente.

§2º A aplicação do reajuste dependerá de solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada da respectiva memória de cálculo, estando condicionada à análise e validação pela CONTRATANTE.

§3º Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da data em que completado o período aquisitivo de 12 (doze) meses, vedada a retroatividade a período anterior não pleiteado tempestivamente, ressalvadas as hipóteses legais.

§4º O reajuste será formalizado por meio de termo aditivo, devendo constar o índice aplicado, o período de referência, a memória de cálculo e o novo valor contratual.

§5º Na hipótese de extinção, alteração ou inaplicabilidade de qualquer dos índices previstos, será adotado outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do objeto contratado, mediante justificativa técnica e formalização no processo administrativo.

§6º O reajuste não será concedido de ofício pela Administração, dependendo de solicitação expressa da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE presumir a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro, em observância aos princípios da legalidade, economicidade e responsabilidade na gestão fiscal.

§7º O reajuste não se confunde com o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o qual poderá ser concedido a qualquer tempo, desde que comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior, ou ainda em decorrência de alterações unilaterais pela Administração, nos termos da legislação vigente.

§8º O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela CONTRATADA, devidamente instruído com documentos que comprovem a efetiva ocorrência do desequilíbrio e sua repercussão nos custos do contrato, cabendo à Administração a análise e deliberação quanto à sua concessão.

CLÁUSULA QUINZE – DO ÔNUS DA PROVA

Caso a CONTRATANTE tenha que ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará alegar os fatos constitutivos de seu direito, competindo à CONTRATADA o ônus de provar o contrário. Se o CONTRATANTE for ré ou litisconsorte passiva, bastará a sua alegação dos fatos impeditivos, modificativos ou extintos do direito da CONTRATADA e esta restará o ônus da prova contrária.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

§1º Em caso de atraso injustificado na execução do contrato, no todo ou em parte, a CONTRATADA estará sujeita à multa de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento, independentemente da aplicação de outras penalidades, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

§2º Além da multa de mora, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- I – Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade;
- II – Multa compensatória, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, podendo ser aplicada em percentual a ser definido pela Administração, conforme a gravidade da infração;
- III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 734/68, Alterada pela Lei Municipal nº 3.941/08

CNPJ: 17.726.399/0001-95 – Inscrição Estadual: Isento

Rua Divino, 93 – Bairro Centro – Carangola - Minas Gerais

Telefone/Fax: (32) 3741-5820

e-mail: semasacompras@yahoo.com.br

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos mais graves, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

§3º A aplicação das penalidades deverá observar a gravidade da infração, os danos causados à Administração, o caráter educativo da sanção, a reincidência e demais circunstâncias relevantes do caso concreto.

§4º As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobradas administrativamente ou judicialmente, quando necessário.

§5º A aplicação de penalidade não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.

§6º Considera-se atraso injustificado aquele não motivado por caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e aceito pela Administração.

§7º A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de rescisão contratual, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS PARTES INTEGRANTES

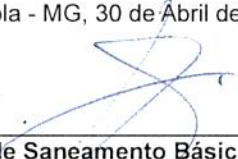
Integram o presente contrato a proposta de preço apresentada pela licitante, naquilo em que não conflitem com este instrumento.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

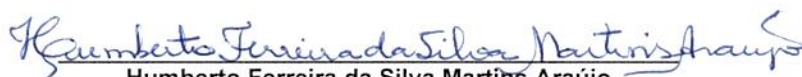
As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Carangola - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustados, as partes firmam o presente contrato, em duas vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas.

Carangola - MG, 30 de Abril de 2026



Serviço Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura
Vitor Hugo Cosenza Neves
Diretor Geral
CONTRATANTE



Humberto Ferreira da Silva Martins Araújo
CNPJ nº 65.188.246/0001-84
Humberto Ferreira da Silva Martins Araújo
CPF nº 119.953.096-48
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME: Renato Izidoro Lima Heinisch
CPF: _____
Equipe de Compras e Contratos

2) _____
NOME: _____
CPF: _____